

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

PORTARIA N.º 09 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 14.014, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico na Secretaria Especial de Cultura/MTUR

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 10/2020 – UGCAC/SECMA:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar comissão para análise dos documentos a serem apresentados à título de prestação de contas pelos beneficiários aprovados no Edital nº 10/2020 – UGCAC/SECMA, que tem por objeto a distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediadas no Município de São Luís, nos termos do referido edital.

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º. A Comissão é órgão vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e será constituída por 5 (cinco) membros.

Parágrafo único: A participação na Comissão não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros

Art. 3º. A Comissão de prestação de contas deve reunir-se-á conforme a necessidade do edital supracitado.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º. A Comissão será composta pelos membros abaixo identificados:

MEMBROS DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Antônio Augusto do Amaral Pereira – ID 00177370
Paulo Roberto Rodrigues Cavalcanti – ID 00878442-1
Ítalo Reis Brown – ID 878047
Luis Fernando Correa Trindade – ID 00876319
Ana Julia Martins Ferreira – ID 879610-1

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

DAS DESPESAS

Além das despesas previstas no edital, serão admitidas despesas em que o subsídio recebido fora utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário. Assim considerado:

I - os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II - as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

Parágrafo único: Consideram-se outras despesas, aquelas relacionadas às atividades ordinárias dos espaços, tais como: compra e reforma de fantasias, reparos estruturais, reformas e aquisições de objetos para o funcionamento dos espaços.

Art. 3º. No tocante às prestações de contas, serão admitidos como instrumentos para comprovação da realização das despesas as notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

Parágrafo único: Não serão admitidos pagamentos de despesas com origem anterior a 29 de junho de 2020 - data da edição da Lei Aldir Blanc.

DO LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 4º. Os documentos relativos à prestação de contas do subsídio mensal recebido pelos beneficiários habilitados no Edital nº 10/2020 deverão ser entregues mediante protocolo na sede da Secretaria de Estado da Cultura e endereçado à Comissão de Prestação de Contas relativa ao edital nº 10/2020 – UGCAC/SECMA, no prazo de 120 dias a contar do recebimento do benefício.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão